Digitally signed by MARLENE FIGUEIRA DA SILVA:09182446172
Date: 2013.03.26 16:05:27 -04'00'

Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO III – Nº 0330 | CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA 27 DE MARÇO DE 2013 | 12 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JERSON DOMINGOS**

1º Vice-Presidente: Deputado **MAURICIO PICARELLI**

2º Vice-Presidente: Deputada **DIONE HASHIOKA**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

1º Secretário: Deputado **ARROYO**

2º Secretário: Deputado **PEDRO KEMP**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

DEPUTADOS – 9ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz – PT*
Deputado *Arroyo - PR*
Deputado *Cabo Almi – PT*
Deputado *Diogo Tita – PPS*
Deputada *Dione Hashioka – PSDB*
Deputado *Eduardo Rocha – PMDB*
Deputado *Felipe Orro – PDT*
Deputado *George Takimoto – PSL*
Deputado *Jerson Domingos – PMDB*
Deputado *Junior Mochi – PMDB*
Deputado *Laerte Tetila – PT*
Deputado *Lauro Davi – PSB*
Deputado *Lidio Lopes - PP*
Deputado *Londres Machado – PR*
Deputada *Mara Caseiro - PT do B*
Deputado *Marcio Fernandes- PT do B*
Deputado *Marcio Monteiro – PSDB*
Deputado *Marquinhos Trad – PMDB*
Deputado *Maurício Picarelli – PMDB*
Deputado *Onevan de Matos – PSDB*
Deputado *Paulo Corrêa – PR*
Deputado *Pedro Kemp – PT*
Deputado *Professor Rinaldo – PSDB*
Deputado *Zé Teixeira – DEM*

LIDERANÇAS – 2013

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Deputado *EDUARDO ROCHA* - LÍDER
Deputado *JUNIOR MOCHI* – LÍDER DO GOVERNO
Deputado *MAURICIO PICARELLI* - VICE-LÍDER

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Deputado *LAERTE TETILA* – LÍDER
Deputado *AMARILDO CRUZ* – VICE-LÍDER

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Deputado *PROFESSOR RINALDO* - LÍDER
Deputado *ONEVAN DE MATOS* - VICE-LÍDER

PARTIDO DA REPÚBLICA – PR

Deputado *PAULO CORRÊA* – LÍDER
Deputado *LONDRES MACHADO* - VICE-LÍDER

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B

Deputado *MARCIO FERNANDES* – LÍDER e VICE-LÍDER DO GOVERNO
Deputada *MARA CASEIRO* – VICE-LÍDER

SUMÁRIO

Sessão Plenária 03
Comissões 10
Atos Administrativos 11

ATO Nº 190/PRES.

Declara ponto facultativo no Poder Legislativo, na data que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso II da Constituição Estadual e artigo 5º do Ato nº 015/93 - Mesa Diretora;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Declara facultativo o ponto no Poder Legislativo, excetuados os serviços que pôr sua natureza não permitam a paralisação, no dia **28 de março de 2013, quinta-feira.**

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2013. .

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

1ª PARTE – SESSÃO PLENÁRIA

PAUTA ATÉ 04/04/2013

(Art. 311, § 3º do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto Emenda Constitucional nº 003/13

Processo nº 058/13

Deputado MARCIO MONTEIRO- Acrescenta os Artigos 18-A e 88-A a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 04/04/2013

(Art. 302 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Resolução nº 012/13

Processo nº 060/13

Deputado JUNIOR MOCHI- Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

2- Projeto de Resolução nº 013/13

Processo nº 061/13

Deputados AMARILDO CRUZ, PEDRO KEMP, LAURO DAVI, DIONE HASHIOKA, PROF. RINALDO , MAURICIO PICARELLI, LAERTE TETILA E FELIPE ORRO e JUNIOR MOCHI- Revoga o inciso II do artigo 168 do anexo à Resolução de 2008- Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 03/04/2013

(Art. 188 do RIAL)

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Projeto Decreto Legislativo nº 002/13
Processo nº 071/13
Deputado PEDRO KEMP- Susta o art. 11 do Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011, que regulamenta o programa de reserva de vagas em concurso público para provimento de cargos no Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 03/04/2013

(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei nº 039/13
Processo nº 067/13
PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/ Nº 14/2013- Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000.

2-Projeto de Lei nº 040/13
Processo nº 068/13
PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 15/2013- Dá nova redação ao caput do art. 1º e ao inciso I do art. 3º da Lei nº 3.807, de 17 de dezembro de 2009, que Cria o Conselho e Situação de Risco, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

3-Projeto de Lei nº 041/13
Processo nº 069/13
Deputado DIOGO TITA- Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público, no Estado de Mato Grosso do Sul.

4-Projeto de Lei nº 042/13
Processo nº 070/13
Deputado ARROYO- Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de cirurgiões dentistas na equipe de multiprofissionais em ambiente hospitalar, dos hospitais públicos e privados do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 28/03/2013

(Art. 311 § 3º do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Emenda Constitucional nº 002/13
Processo nº 048/13
Deputado JUNIOR MOCHI -Acrescenta o artigo 47-A ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 14/2013

Campo Grande, 20 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000.*

O projeto de lei, que ora se propõe, presta-se a alterar a Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, que *Dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

Ressalto que o intuito da proposta é de reorganizar a estrutura básica do Poder Executivo Estadual, primando por um melhor ordenamento das atribuições desenvolvidas pelas Secretarias de Estado.

Relevante destacar que, na prática, as coordenadorias e a consultoria já existem de fato e já desenvolvem seus trabalhos, no entanto não constam na lei que trata da estrutura do Poder Executivo.

Outro ponto importante da proposta é possibilitar a criação de Secretarias Estaduais Extraordinárias, que têm por objetivo desenvolver ações e implantar medidas administrativas e operacionais, mediante a proposição, elaboração, coordenação e apoio à execução de programas e de projetos governamentais de âmbito estadual, que servirão como mais um mecanismo para melhorar a efetivação dos programas e ações deste Governo, voltados a atender os cidadãos sul-mato-grossenses.

Na oportunidade, em síntese, cria-se, sem aumento de despesas, tendo em vista a previsão constante no art. 2º desta proposta de lei, a Secretaria de Estado da Casa Civil que, entre outras atribuições, ficará responsável pela articulação política com o Poder Legislativo Estadual; a Secretaria Estadual Extraordinária da Juventude que desenvolverá ações e programas direcionados à população jovem do Estado e a Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação, de Desenvolvimento Regional e dos Municípios que desempenhará atribuições relacionadas à efetivação de programas e de ações de interesse dos municípios, realizando o intercâmbio entre os entes federados.

Ante o exposto, espero contar com o apoio e a aprovação do sobredito projeto de lei, que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares que honram esse Parlamento.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JERSON DOMINGOS

Presidente da Assembleia Legislativa

CAMPO GRANDE-MS

AUTOR: PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/

GABGOV/MS/Nº 14/2013

PROJETO DE LEI Nº 39/13

PROCESSO Nº 067/13

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"*Art. 10. .....:*

I - .....:

.....

b) .....:

.....

3. Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania:

3.1. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;

3.2. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial;

4. (revogado);

.....

h) Secretaria de Estado da Casa Civil:

1. Consultoria Legislativa;

2. Coordenadoria de Segurança Institucional;

3. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);

4. Diretoria-Geral do Cerimonial;

i) Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação, de Desenvolvimento Regional e dos Municípios;

j) Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude;

....." (NR)

"*Art. 11-A. .....:*

I - .....:

a) o apoio financeiro e administrativo aos órgãos da Governadoria do Estado e às unidades de consultoria e assessoria direta ao Governador do Estado e ao Vice-Governador;

b) a formulação de diretrizes, a coordenação das políticas e ações para negociações internacionais e a articulação para captação de recursos financeiros de organismos multilaterais e de agências governamentais estrangeiras, destinados a programas e a projetos do setor público estadual;

c) a coordenação das ações de suporte às relações do Governo com os outros Poderes, outros Estados, Governo Federal, outros Países, organismos multilaterais e agências governamentais e estrangeiras;

d) a realização de ações fiscalizadoras para a preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos concedidos, visando a propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e a estabilidade nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;

e) a promoção de ações visando a assegurar a prestação de serviços públicos concedidos aos usuários, de forma adequada e em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

f) a proposição da política cultural do Estado visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Estado, do País, do exterior e, particularmente, do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

g) a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas e à organização e à implantação de museus no Estado, à preservação e à proteção do acervo e do patrimônio histórico-cultural de Mato Grosso do Sul, bem como o incentivo e o apoio a projetos e a atividades de preservação da identidade cultural da sociedade sul-mato-grossense;

h) o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, a projetos e a atividades necessários à democratização de acesso da população sul-mato-grossense aos bens e aos serviços culturais;

i) o intercâmbio e a celebração de convênios, de acordos e de ajustes com a União, os Estados, os Municípios, as organizações públicas ou privadas e as universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais;

j) a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão;

k) a formulação e a disseminação das políticas e das diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração das ações voltadas ao esporte e ao lazer;

l) o fomento às ações, aos empreendimentos e às iniciativas da sociedade civil organizada, e a coordenação das ações governamentais destinadas ao esporte e ao lazer, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos e de outras modalidades de apoio material e ou financeiro;

m) a promoção e o incentivo aos intercâmbios com organizações e instituições afins, públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, visando à implementação e ao desenvolvimento de políticas intersetoriais para o esporte e o lazer no Estado de Mato Grosso do Sul;

n) o fomento às políticas de parceria com a iniciativa privada para proporcionar condições para que os jovens atletas possam representar o Estado em competições estaduais e nacionais;

o) a adoção de medidas e o apoio a iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos;

.....

IV - por meio da Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania:

.....

V - (revogado).

"Art. 11-B. Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de suas unidades vinculadas:

I - o assessoramento e a assistência direta e imediata ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições;

II - a coordenação, o monitoramento e a integração das ações do Governo;

III - a verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos governamentais;

IV - a avaliação e o monitoramento da ação governamental e dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Governador;

V - a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas apresentadas pelos diversos órgãos e entidades da administração pública estadual e das matérias em tramitação na Assembleia Legislativa com as diretrizes governamentais;

VI - a elaboração, a publicação e a preservação de atos oficiais;

VII - a supervisão e a execução das atividades administrativas da Governadoria e, supletivamente, da Vice-Governadoria;

VIII - a avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IX - a elaboração da agenda futura do Governo, a preparação e a formulação de subsídios para os pronunciamentos;

X - o acompanhamento e o monitoramento das ações dos programas prioritários das políticas públicas;

XI - o assessoramento e a coordenação da política do Governo e do relacionamento com a Assembleia Legislativa;

XII - a coordenação dos trabalhos de execução do plano de Governo;

XIII - o acompanhamento e o controle das atividades administrativas do Governo do Estado;

XIV - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;

XV - a proposição, a elaboração e a supervisão de atos normativos de competência do Governador do Estado e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Assembleia Legislativa;

XVI - a promoção da gestão da governabilidade, por meio de sistemas integrados de informações, de apoio ao processo decisório de governo, da articulação dos gestores, da normatização dos sistemas estruturantes de gestão e da prestação de contas à sociedade;

XVII - a execução, por meio da Coordenadoria de Segurança Institucional, de atividades relacionadas à segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador, compreendendo:

a) a assistência direta e imediata no desempenho de suas atribuições, nos assuntos de natureza civil ou militar;

b) a vigilância e a guarda dos seus locais de trabalho e de suas residências;

c) a manutenção e o provimento da segurança dos locais em que estiverem presentes, em qualquer parte do Brasil e do exterior;

d) a segurança de seus familiares diretos;

e) o zelo pela segurança:

1. do prédio da Governadoria;

2. dos titulares dos órgãos essenciais do Governo do Estado e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Governador, dentro ou fora do Estado de Mato Grosso do Sul;

f) a coordenação da participação do Governador e do Vice-Governador em cerimônias militares;

g) a promoção da ajudância de ordens do Governador e do Vice-Governador;

h) a execução do transporte do Governador e do Vice Governador, quando a locomoção for efetuada por veículo automotor e colaboração quando da utilização de outros meios de transportes;

i) a prevenção de ocorrência e articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e ou eminente ameaça à estabilidade institucional;

j) a identificação, o acompanhamento e avaliação das ameaças reais ou potenciais a respeito de assuntos estratégicos, objetivando produzir conhecimentos que possam subsidiar ações para neutralizar, coibir e reprimir atos de qualquer natureza que contrariem os interesses do Estado, mediante serviço de inteligência;

k) o planejamento, a direção, a coordenação e a execução dos serviços de ajudância-de-ordens e de segurança de autoridades em visita oficial ao Estado ou fora deste, quando determinado pelo Governador;

l) o planejamento, a coordenação e a administração de Curso de Proteção de Autoridades e de Instalações Físicas para os seus componentes, bem como para os da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, e de outras polícias militares coirmãs, havendo disponibilidade;

m) a direção, a coordenação, o controle e a execução de outras atividades atribuídas pelo Governador do Estado;

XVIII - o planejamento e a promoção, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, de ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Estado, abrangendo:

a) a coordenação de atividade estadual de defesa civil, convocando órgãos ou entidades do governo estadual para participar da execução de atividades de defesa civil;

b) a realização de estudos, a avaliação e a redução de riscos de desastres, atuando na iminência e em circunstâncias de desastres;

c) a prevenção e ou a minimização de danos, o socorro e a assistência a populações afetadas, e o restabelecimento dos cenários atingidos por desastres;

d) a manutenção de intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais de defesa civil;

e) a apresentação de relatório anual de suas atividades;

f) a elaboração de manuais de defesa civil;

XIX - a execução e a coordenação, por meio da Diretoria-Geral do Cerimonial, das atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e a sociedade, abrangendo:

a) a manutenção de intercâmbio de informações com os demais órgãos e entidades envolvidos na organização de eventos, de forma a racionalizar esforços e a uniformizar dados para a sua divulgação;

b) a avaliação dos convites recebidos para encaminhá-los aos destinatários de direito, com as informações pertinentes, ou, quando for o caso, respondê-los;

c) o recebimento de autoridades e de visitantes, zelando por sua adequada recepção;

d) o estabelecimento de contatos, a tomada de providências, bem como a assistência e o acompanhamento de representantes das Secretarias de Governo e da Casa Civil em reuniões, em solenidades e em outros encontros, internos e externos, fornecendo-lhes, entre outras, informações sobre os participantes, os objetivos e a organização de cada evento;

e) o planejamento, a organização e a supervisão da realização de eventos promovidos pela Governadoria;

f) a criação e a manutenção de canais de comunicação com entidades e autoridades da administração pública e do setor privado, visando a manter atualizados seus registros;

g) o cumprimento e o fazer cumprir regras e preceitos de protocolo e cerimonial, nas solenidades sob sua coordenação." (NR)

"*Art. 11-C. Compete à Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação, de Desenvolvimento Regional e dos Municípios:*

I - a coordenação de ações de suporte às relações do Governo com os municípios do Estado;

II - o estabelecimento de condições de fortalecimento das relações com os prefeitos municipais;

III - o acompanhamento da execução de ações, de programas e de projetos estaduais de interesse dos municípios do Estado;

IV - a promoção de atividades de suporte aos planos, aos programas e aos projetos de desenvolvimento regional urbano nos municípios do Estado;

V - o incentivo à execução de ações que visem à cooperação entre o Governo Estadual, os municípios, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização das cidades;

VI - a realização de estudos de natureza político-institucional;

VII - a promoção de ações de fortalecimento da gestão participativa dos municípios;

VIII - o estabelecimento de uma agenda de compromissos para inserção das políticas de promoção social e cidadania;

IX - a implementação do desenvolvimento do Estado, por meio de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios;

X - a elaboração e a implementação do plano estadual de desenvolvimento regional, em articulação com os municípios." (NR)

"Art. 11-D. Compete à Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude:

I - a formulação e a disseminação das políticas e das diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração das ações voltadas para a juventude;

II - o incentivo e o apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas ao fortalecimento da auto-organização dos jovens;

III - o desenvolvimento de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da juventude sul-mato-grossense, objetivando a implementação de ações de atendimento social, cultural e profissional, em articulação com os órgãos estaduais." (NR)

"Art. 31-A. O Governador do Estado poderá nomear Secretários de Estado Extraordinários para executar os estudos, a elaboração, a implantação e a avaliação de resultados de ações, projetos e ou de atividades de relevante interesse para o Estado.

§ 1º Aos Secretários de Estado Extraordinários são conferidas competências fixadas nesta Lei para os órgãos da administração direta definidas nos respectivos atos de organização e ou instituição, desde que relacionadas à área definida para sua atuação.

§ 2º O Governador do Estado deverá fixar os objetivos e as metas a serem atingidos e as atividades que serão executadas, assim como a identificação das unidades administrativas que temporariamente estarão sob a coordenação, a supervisão e o controle dos Secretários de Estado Extraordinários.

§ 3º O apoio material, orçamentário, financeiro e de pessoal às atividades desenvolvidas pelos Secretários de Estado Extraordinários será prestado pelo Secretaria de Estado de Governo.

§ 4º Os Secretários de Estado Extraordinários, no cumprimento de suas atribuições, além das competências privativas do cargo de Secretário de Estado, poderão constituir grupos de trabalho com servidores de outros órgãos e entidades da administração pública estadual e baixar atos necessários à execução das atribuições que lhes estão sendo conferidas." (NR)

Art. 2º Ficam criados 3 (três) cargos de Secretários de Estado, símbolo DGA-0, para atender ao disposto nas alíneas "h", "i" e "j" do inciso I do art. 10 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, acrescentadas por esta Lei.

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado a promover a extinção de cargos em comissão em valores correspondentes aos criados por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) destinados à implantação da Secretaria de Estado da Casa Civil, mediante a anulação de dotação disponível no orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Governo, conforme estabelece o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o item 4 da alínea "b" do inciso I do art. 10 e o inciso V do art. 11-A, todos da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande,

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 15/2013

Campo Grande, 20 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Dá nova redação ao caput do art. 1º e ao inciso I do art. 3º da Lei nº 3.807, de 17 de dezembro de 2009, que Cria o Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O projeto de lei que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência tem por objetivo alterar a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 3.807, de 17 de dezembro de 2009, para fazer constar a vinculação do Conselho de Intermedicação de Conflitos Sociais e Situação de Risco na Secretaria de Estado da Casa Civil.

Ressalto que essa alteração se faz necessária em virtude da reorganização da estrutura básica do Poder Executivo Estadual, que visa a promover o reordenamento das atribuições desenvolvidas pelas Secretarias de Estado, em trâmite nessa Casa de Leis.

Dessa forma, com a aprovação da alteração proposta, a Secretaria de Estado da Casa Civil absorverá a responsabilidade pelo gerenciamento das ações do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco no Estado, redistribuindo a responsabilidade entre os órgãos de gestão do Estado, de que trata a Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000.

Diante do exposto, submeto o anexo projeto de lei à apreciação desse respeitável Parlamento Estadual, contando com a imprescindível aquiescência de seus membros, para a sua aprovação.

Atenciosamente,

André Puccinelli
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JERSON DOMINGOS

Presidente da Assembleia Legislativa

CAMPO GRANDE-MS

Autor: PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS /Nº 15/2013

PROJETO DE LEI Nº 040/13

PROCESSO Nº 68/13

Dá nova redação ao caput do art. 1º e ao inciso I do art. 3º da Lei nº 3.807, de 17 de dezembro de 2009, que Cria o Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.807, de 17 de dezembro de 200, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica criado o Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil.*

....." *(NR)*

"*Art. 3º .....:*

I - Secretário de Estado da Casa Civil, que o presidirá;

....." *(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado

2ª PARTE – COMISSÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 04/2013

Aos dezenove dias do mês de março do ano dois mil e treze, às quinze horas, no Plenarinho "Deputado Nelito Câmara" da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **Deputados MARQUINHOS TRAD –** PMDB, **AMARILDO CRUZ** – PT, **MARCIO MONTEIRO** – PSDB, **MARCIO FERNANDES** – PARTIDOS e o membro Suplente **Deputado EDUARDO ROCHA** – PMDB, cujo titular **Deputado LIDIO LOPES** – PMDB/PARTIDOS justificadamente não se fez presente. O **Senhor Presidente Deputado MARQUINHOS TRAD**, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quarta Reunião Ordinária da CCJR nesta Terceira Sessão Legislativa da Nona Legislatura deste Poder, dando a conhecer aos demais membros que, em virtude da grade de programação da TV Assembléia para transmissão ao vivo, doravante as reuniões desta Comissão passarão a ser realizadas a partir das quinze horas e não quatorze horas e trinta minutos como estava anunciado. Na Primeira Parte, a leitura da Ata Nº 03/2013 da terceira Reunião Ordinária realizada no último dia doze de março foi dispensada em virtude de estar disponibilizada no sistema de informática da Casa a qual, submetida à discussão, foi aprovada sem restrição. Na Segunda Parte, foram distribuídas as seguintes matérias: **ao Deputado MARCIO MONTEIRO** o Projeto de Lei 029/13 de autoria do Poder Executivo e o Projeto de Emenda Constitucional 001/13 de autoria do Deputado Marquinhos Trad; avocados pelo Senhor Presidente **Deputado MARQUINHOS TRAD** os Projetos de Lei 030 e 031/13, ambos de autoria do Poder Judiciário; **ao Deputado AMARILDO CRUZ** o Projeto de Lei 032/13 de autoria do Deputado Cabo Almi e um Projeto de Resolução de autoria do Deputado Junior Mochi para concessão de título honorífico; **ao Deputado LIDIO LOPES** o Projeto de Lei 033/13 de autoria dos Deputados Marquinhos Trad, Diogo Tita, Jerson Domingos e Mauricio Picarelli; e, finalmente, **ao Deputado MARCIO FERNANDES** o Projeto de Lei 034/13 de autoria do Deputado Zé Teixeira. Na Terceira Parte, foram devolvidas as seguintes matérias: **o Deputado MARCIO MONTEIRO,** primeiramente, deu boas-vindas ao Deputado Eduardo Rocha que nesta reunião supre a ausência do Deputado Lídio Lopes e, ato contínuo, devolveu o Projeto de Lei 023/13 de autoria do Deputado Cabo Almi com Parecer Contrário aprovado por unanimidade e o Projeto de Resolução 007/13 de autoria do Deputado Marcio Fernandes com Parecer Favorável aprovado, também, por unanimidade; **pelo Deputado AMARILDO CRUZ** foram devolvidos os Projetos de Lei 179/12 de autoria da Deputada Mara Caseiro e o 181/12 de autoria do Deputado Mauricio Picarelli, dos quais havia requerido Vistas do Parecer pela Prejudicialidade do primeiro e Favorável ao segundo anexando uma Emenda Supressiva da lavra do Deputado Marcio Monteiro, com seu voto acompanhando o Relator, o que foi aprovado por maioria, com o Voto Contrário do Deputado Marcio Fernandes, devolveu ainda o Projeto de Lei 025/13 de autoria do Deputado Eduardo Rocha com Parecer Favorável aprovado por unanimidade, e ao Processo 012/13 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 126/12 de autoria do Deputado Paulo Duarte, do qual havia requerido Vista do Parecer Favorável a Manutenção do Veto emitido pelo Relator Deputado Lídio Lopes, devolveu-o com seu Voto em Separado Favorável a Rejeição do Veto, no que foi acompanhado pelos Deputados Marcio Monteiro e Marquinhos Trad, tendo apenas o Deputado Marcio Fernandes acompanhado o Parecer do Relator; **o Deputado EDUARDO ROCHA** não devolveu matérias em carga do titular **Deputado LIDIO LOPES**; **pelo Deputado MARCIO FERNANDES** foI devolvido apenas o Projeto de Lei 015/13 de autoria do Deputado Cabo Almi, com Parecer Contrário aprovado por unanimidade e solicitou dilação de prazo para devolver os Projetos de Lei 022/13 de autoria do Deputado Pedro Kemp e 028/13 de autoria do Deputado Amarildo Cruz, o que lhe foi permitido; **o Senhor Presidente Deputado MARQUINHOS TRAD** devolveu os Projetos de Lei 030 e 031/13, ambos de autoria do Poder Judiciário, avocados na Segunda Parte desta reunião, dando conhecimento aos demais membros que o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, esteve nesta manhã no Gabinete da Presidência da Casa quando pormenorizou a necessidade da aprovação dessas matérias, motivo pelo qual já as relatou e submetendo a votação foram aprovadas por unanimidade, como também foram aprovados os Pareceres Favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo 001/13 de autoria do Poder Executivo e um Projeto de Resolução de autoria do Deputado Cabo Almi para concessão de honraria. Nada mais havendo a tratar o **Senhor Presidente Deputado MARQUINHOS TRAD** encerrou a reunião mandando lavrar a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Deputado **MARQUINHOS TRAD** – PMDB

Presidente

Deputado **AMARILDO CRUZ -** PT

Vice Presidente

Deputado **EDUARDO ROCHA** – PMDB

Suplente

Deputado **MARCIO MONTEIRO** - PSDB

Deputado **MARCIO FERNANDES** - PARTIDOS

3ª PARTE – ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 007/2013 - MESA DIRETORA

Transforma cargos em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso II, letra "a" do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica transformado, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de Assessor Técnico Especializado, símbolo PLAES.03.3, 01(um) cargo de Gerente de Licitação, Pregão e Contratos, símbolo PLDS.02.4, 01(um) cargo de Gerente de Imprensa Oficial, símbolo PLDS.02.4, 01(um) cargo de Gerente de Imprensa e Publicidade, símbolo PLDS.02.4, 01(um) cargo de Gerente de Fotografia, símbolo PLDS.02.4, de provimento em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Lei nº 4.090 de 28 de setembro de 2011, em 03 (três) cargos de Assessor I, símbolo PLAS.04.1, 01(um) cargo de Assessor II, símbolo PLDI.05.2, 03(três) cargos de Assessor III, símbolo PLDI.05.3, 01(um) cargo de Assessor de Imprensa, símbolo PLAS.04.2 e 03 (três) cargos de Auxiliar I, símbolo PLDI.05.8, todos de provimento em comissão, no mesmo Quadro.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor à partir de 01 de março 2013.

Palácio Guaicurus, 26 de março 2.013.

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

Deputado **ARROYO**

1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**

2º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL

Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Ofical nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.